



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO Nº 05/2017 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E GIOVANI MOTA MOREIRA – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL ESPECIALIZADO EM PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA A CPI – INSTITUÍDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 237 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 – PROCESSO Nº030/2017

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Econômico-Financeira, a **Câmara de Vereadores de Canguçu**, CNPJ: nº 90.320.847/0001-46, localizada à rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente João Luis Mendes Sodré, CPF nº 288.580.908-61, RG: 35.601.284-0 SSP/SP, brasileiro, maior, solteiro, radialista doravante denominada **CONTRATANTE**, convencionada com o Economista Perito **Giovani Mota Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no Corecon/RS sob nº 5.627 e Cadastro Nacional de Peritos e Economia e Finanças – CNPEF/COFECON: 48, portador do CPF nº 352.268.460-53, profissional atuante no ramo de perícias e pareceres técnicos econômico-financeiros, com endereço profissional localizado à rua Otacílio Camará, nº 193, bairro Areal, Pelotas-RS, telefones 53 33031184 e 51 98416 9334, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento dos serviços convencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, nos termos a seguir.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo sendo realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores, com base legal fundamentada no Decreto Legislativo nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, CONTRATA por **Dispensa de Licitação, inciso II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores**, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de profissional liberal especializado em perícias econômico-financeiras, visando assessoria à CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada na Câmara de Vereadores de Canguçu, para realização de perícia nas contas do HCC no período dos últimos dez anos, bem como verificação/indicação minuciosa de aplicação das verbas públicas recebidas pelo Hospital de Caridade de Canguçu no mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução do Contrato dar-se-á com a entrega de Parecer Técnico Econômico- Financeiro e Assessoria Pericial Econômico-Financeira, inclusive *in loco*, durante o período da CPI, na sede da Câmara de Vereadores de Canguçu e junto ao Hospital de Caridade de Canguçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 – A assessoria engloba o trabalho de Perito Assistente sobre a situação financeira e os repasses públicos ao Hospital de Caridade de Canguçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O preço total para o pagamento dos honorários profissionais no presente contrato é de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais), conforme a proposta de estimativa de honorários apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro por parte da CONTRATANTE:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 2.001- Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente

Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver(em) em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções;

5.2 – Os pagamentos ao CONTRATADO serão realizados da seguinte forma:

a) 30% 10 dias após assinatura do Contrato;

b) 30% 30 dias após assinatura do Contrato e;

c) 40% em até dez dias após a entrega do Parecer Econômico-Financeiro;

d) Os valores das parcelas previstas nas letra “a”, “b” e “c” serão pagos através de depósitos na conta corrente 35.852752.0-6, da agência 0167-Canguçu do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, após a devida emissão do recibo;

5.3 – O CONTRATADO emitirá recibo discriminado conforme padrão de pagamento de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços- Mercado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 – As antecipações de pagamento em relação à data do vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto equivalente a 0,033% por dia de antecipação sobre o valor de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para entrega do Parecer Técnico Econômico-Financeiro será até o dia 11(onze) de dezembro de 2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 – A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela CONTRATANTE se assim o desejar após a publicação da súmula do Contrato e dos meios legais previstos na legislação municipal, situação em que a CONTRATANTE é a responsável;

8.3 – Em caso de não emissão de OIS, estará acordado de forma tácita em conformidade com a proposta de trabalho;

8.4 – O prazo de duração desta contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula do Contrato e se dará exclusivamente para ultimar informações que a Comissão possa necessitar;

8.5 – Eventual utilização de prazo posterior a entrega do Parecer Técnico Econômico- Financeiro, desde de que respeitado o item anterior, não impede a quitação do saldo final conforme a proposta de trabalho;

8.6 – Em caso da necessidade temporal referida no item anterior, poderá cumprir o disposto no item 10.4.2.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Recebido o objeto do Contrato, executado o serviço e estando o mesmo de acordo com o previsto na proposta do CONTRATADO, nas cláusulas contratuais e ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal,

9.2 – Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço;

9.3 – Definitivamente, por intermédio do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão formada por servidores públicos da CONTRATANTE, de acordo com a alínea “b” inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666;

9.4– A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos, ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

9.5 – O serviço recusado será considerado como não prestado, devendo haver justificativa plena e aceita para tal;

9.6 – Os custos da prestação dos serviços, bem como de sua entrega, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1.1– Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

10.2– DOS DIREITOS DO CONTRATADO

10.2.1 – Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

10.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.3.2 – Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666;

10.3.3 – Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;

10.3.4 – Permitir o acesso do CONTRATADO ou de pessoa por ele nomeada, a fim de que possa executar sua tarefa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.5 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;

10.3.6 – Zelar pelo bom andamento do presente Contrato

10.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.4.1 – Prestar o serviço na forma ajustada

10.4.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato;

10.4.3 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.4.4 – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4.5 – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.4.6 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.4.7 – Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.4.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

10.4.9 – A inadimplência do CONTRATADO, com relevância a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.4.10 – Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitado, informações necessárias, visando o bom andamento da execução do Contrato;

10.4.11. – Comparecer perante a CPI para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2 – A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 – O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência, por escrito, no caso de pequenas penalidades;

13.1.2 – Multa sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 5% sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 5% sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, imperfeita ou em desacordo com o contratado, bem como por negligência;

c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

d) caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea “c” será devolvido após o recebimento provisório; e,

e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

13.1.2.1 – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30dd sendo recolhidas ao

erário municipal conforme legislação ou ser descontada de parcela de pagamento.

13.1.2.2– A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato;

13.1.2.3 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 – O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no site e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o Foro de Canguçu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato;

15.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Canguçu-RS, 21 de setembro de 2017.

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

GIOVANI MOTA MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01- _____
Assinatura

NOME _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO _____

02 - _____
Assinatura

NOME _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO _____